HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.229 - DE (2018/0272618-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	GLISPA GMBH
ADVOGADOS	:	VALDIRENE LAGINSKI - SP196973
		MARILENE NOVELLI SIRAGNA E OUTRO(S) - SP163303
		LUIZA LINS E SILVA DUTRA - PE040539
		BRUNO MIRABILE - SP280170
REQUERIDO	:	PONTOMOBI
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

DECISÃO

Intime-se a requerente para que, em 60 dias, providencie a chancela consular brasileira ou apostila (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016) **na sentença arbitral estrangeira** (fls. 26-48).

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente